



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.092 /2024

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da
Lei nº 12.869, de 07 de novembro de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.869, de 07 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o recebimento de recursos financeiros oriundos de Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

As entidades sociais sem fins lucrativos cumprem um papel de extrema relevância para o desenvolvimento sócio-econômico de um Estado, implementando diversas políticas públicas, exercendo por diversas vezes um papel que deveria ser do próprio poder público.

Contudo, a maioria absoluta dessas entidades possuem limitação de recursos para a prestação dos seus serviços, dependendo de doação da sociedade e do trabalho voluntariado para se manter ativa nos seus propósitos.

Assim, exigir de todas as entidades a manutenção de um site para o recebimento de emendas e outros recursos públicos é no mínimo irrazoável, tendo em vista que as entidades apresentam extrema dificuldade financeira, sendo, na maioria das situações, o recebimento de emenda impositiva o primeiro recurso público destinado a entidade, não podendo esse valor ser utilizado para a criação e manutenção do site exigido na referida lei, mas apenas para o objeto definido na emenda.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, a fim de que as exigências impostas na Lei 12.869/23 sejam aplicadas apenas nos casos em que a entidade receba valor superior a 200 mil reais. A medida não prejudica a fiscalização e transparência da aplicação dos recursos, já que cabe a secretaria que firmará o convênio, bem como ao Tribunal de Contas o acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos públicos recebidos por essas entidades.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual